ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 502
11/6/18
mat. 43/6674

DECRETO Nº 3.520, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a adesão do município ao programa Cidades Empreendedoras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação das micro e pequenas empresas locais nas compras governamentais, promover a desburocratização, simplificar a abertura de novos empreendimentos e fomentar o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, e

CONSIDERANDO que o microcrédito constitui importante instrumento para geração de emprego e renda e para correção de disparidades econômicas e sociais no município, e

CONSIDERANDO os artigos 146, III, parágrafo único; Art. 170, IX e Art. 179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº. 123/06, de 14/12/2006 que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa- ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, bem como a Lei Complementar Municipal nº. 135/11, de 19/10/2011 que regulamento no município o tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa- ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, e

CONSIDERANDO a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI do município, e

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Bom Jardim/RJ adere por inteiro, ao **PROGRAMA CIDADES EMPREENDEDORAS**, estando de pleno acordo com as disposições, condições e obrigações firmadas no Termo de Adesão.

Art. 2º - O objetivo do PROGRAMA é institucionalizar políticas públicas de desenvolvimento para os pequenos negócios, por meio da efetivação de um Plano Municipal de Desenvolvimento - PMD, visando o fortalecimento do ambiente de negócios.

Art. 3º - O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

I – ampliação da participação dos pequenos negócios para no mínimo 30% do volume de compras governamentais do município, por meio de:

a) planejamento das compras municipais com identificação de oportunidades para os pequenos negócios, através do estabelecimento de um plano municipal de compras;
b) aquisição de no mínimo 30% de gêneros alimentícios oriundos de pequenos agricultores familiares, de acordo com as diretrizes da lei de Merenda Escolar;
c) revitalização do cadastro municipal de fornecedores, segmentando o porte das empresas cadastradas;

II – implantação ou expansão da sala do empreendedor, oferecendo:

a) atendentes treinados para atuar neste espaço;
b) rotina de registro ou controle dos atendimentos realizados;
c) serviços específicos ao microempreendedor individual;
d) informações para a abertura de micro e pequenas empresas;
e) orientações aos empresários em relação aos processos de compras públicas;
f) mínimo de dois serviços em parcerias.

III – integração do município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, oferecendo resposta on line, via sistema integrador REGIN, à consulta de viabilidade de acordo a lei 11.598/2007;

IV – criação e fortalecimento da figura do agente de desenvolvimento, tendo o agente de Desenvolvimento ou Secretário Municipal nomeado e capacitado no curso de formação avançada;

V – Empreendedorismo nas Escolas;

VI – Harmonização das legislações municipais no âmbito dos negócios.

Parágrafo Único - A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Fica criado, no âmbito do município, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, com as seguintes atribuições:

I – Pactuar junto aos parceiros locais e regionais os programas e ações que comporão o escopo do PMP;

II – Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais e regionais no âmbito do PMP;

III – Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD;

§ 1º - O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD terá composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído na forma do Anexo I.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O MUNICÍPIO compromete-se a:

a) efetivar a composição do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento, incluindo os membros indicados no Anexo I do presente Decreto e designados, em ato próprio, elaborado pelo Poder Executivo.

b) indicar o Coordenador do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento, previsto no PROGRAMA, em ato próprio, elaborado pelo Poder Executivo.

c) disponibilizar ao SEBRAE/RJ as evidências já existentes para comprovação das ações inseridas no Sistema Nacional de Monitoramento do PROGRAMA CIDADES EMPREENDEDORA, contribuindo para a construção e mensuração dos indicadores parciais e final de implantação do PROGRAMA no município, que serão utilizados para a avaliação dos resultados.

d) produzir novas evidências necessárias à comprovação das ações a serem apontadas no Sistema Nacional de Monitoramento, contribuindo para a construção e mensuração dos indicadores parciais e final de implantação do PROGRAMA no município, que serão utilizados para a avaliação dos resultados do PROGRAMA.

e) efetivar as ações propostas para complementação do Plano de Ação estabelecido e validado pelo Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento, respeitando as limitações orçamentárias e priorizando estabelecer parcerias;

f) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou de parceiros, espaço físico para o funcionamento operacional do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento, bem como infraestrutura para a realização dos encontros, reuniões, seminários, treinamentos e workshops, previstos na metodologia de trabalho;

g) arcar com as despesas de capacitação dos técnicos e servidores públicos municipais, quando necessário;

h) arcar com as despesas referentes ao local para realização dos eventos de capacitação do Comitê Gestor Municipal do Plano Municipal de Desenvolvimento,

i) auxiliar na arregimentação de público para palestras, treinamentos, seminários, oficinas e outros eventos de capacitação;

j) repassar ao SEBRAE/RJ informações e dados necessários para a construção e mensuração dos indicadores de desenvolvimento do município, que serão utilizados para a avaliação dos resultados finais do PROGRAMA.

Art. 6º- O PMD deverá ser elaborado em um prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 07 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Composição do Comitê Gestor

I - Poder Executivo

1. Secretaria de Projetos Especiais

2. Secretaria Municipal de Fazenda
   - Fiscalização de tributos
   - Sala do Empreendedor

3. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
   - Departamento de Fiscalização e Urbanismo

4. Secretaria Municipal de Educação
   - Responsável por nutrição
   - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6. Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal
   - Departamento de Protocolo

7. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

8. Secretaria Municipal de Saúde
   - Coordenação de vigilância sanitária

9. Procuradoria Jurídica Geral do Município

10. Comissão Permanente de Licitação e Compras

11. EMATER

II – 02 Agentes de Desenvolvimento designado por Ato do Executivo

III – Poder Legislativo

- Procuradoria da Câmara Legislativa Municipal ou Departamento Legiferante.